

464  
A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA

Memorado nº 218/2015-CSU

Belém, 16 de dezembro de 2015.

Ao Senhor Diretor de Infraestrutura  
Eng. Reinaldo Augusto Mota de Souza

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 130/2014

Senhor Diretor,

Por estrita necessidade da prestação continua do **Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de Resíduos de Serviços em Saúde, produzidos na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, nas Unidades da Cidade de Belém, nos Hospitais Universitários (HUJBB e HUBFS), bem como nos Campi do Interior no Estado do Pará, com fornecimento de todos os Materiais, Equipamentos, Ferramentas e Utensílios necessários, em Quantidade e Qualidade adequadas a perfeita execução Contratual.**

Desta forma, esta Autarquia Educacional, informa a Vossa Senhoria, a indubitável e necessária prorrogação do referido contrato, em face das razões a seguir:

Depreende de previsão legal acrescer prazo para contratos de prestação de Serviços Contínuos, conforme aduz o artigo 57, II, § 4º da Lei 8666/93. No caso em tela, trata-se de prestação continua de **Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de Resíduos de Serviços em Saúde.**

Em virtude de previsão no Estatuto de Licitações e Contratos, a Diretoria de Infraestrutura solicita a procedência da prorrogação do contrato nº 130/2014, por mais 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 57, II, da Lei 8666/93:

(...)

*Janete*

465  
12/04

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso em apreço, o objeto e o escopo do contrato continuam inalterados pela prorrogação, haja vista manter-se o berço do Termo de Referência original, logo a relação avençada não sofre mudanças.

Com efeito, a solicitação da prorrogação não caracteriza desídia e nem má gestão, ao contrário, faz parte do planejamento desta Diretoria, uma vez que, as condições operacional e financeira são favoráveis a instituição.

Ainda, cabe ressaltar a existência de previsão contratual permitindo estender o prazo, desde que presente a vantagem para a Instituição e isto está viabilizada pela celeridade e a economicidade da prorrogação, o que foi verificada e confirmada conforme os requisitos do artigo 30, § 2º da Instrução Normativa nº 06/2013, logo, autoriza a Universidade Federal do Pará - UFPA a preservar a manutenção do contrato vigente.

Ademais, o referido serviço contratado é impreterível por recolher material de carga insalubre recolhido nos laboratórios e hospitais dentre outros, assim, no caso, havendo interrupção deste serviço os efeitos colaterais são perversos para a instituição, e sobretudo para os servidores, discentes e a comunidade em geral, que transita pelo ambiente desta instituição.

Nota-se que o citado contrato está inserido na prestação de serviços contínuos, havendo interrupção ou atraso na coleta do material objeto do contrato, a instituição pode sofrer os efeitos da contaminação do material, certamente prejudicando o meio ambiente saudável.

Outrossim, a fiscalização coaduna na manutenção deste contrato, no caso a Empresa Contratada por cumprir com as obrigações especificadas no termo de referência, fazendo a coleta do material no prazo estipulado pela Gestão do Contrato, ou seja, até o momento sem atraso no cronograma estabelecido.

Cabe destaque que, a contratada se manteve neste primeiro tempo com as condições de habilitação em dia, não gerou inconveniente no processo de fiscalização, logo persiste nas condições contratuais em dia.



466  
Repro

Como se vê, as considerações expostas e sendo a proposta mais vantajosa para esta Autarquia Educacional, a Empresa Transcidade Serviços Ambientais EIRELI, por atender as obrigações existente no Termo de Referência e os requisitos legais da prorrogação do contrato, logo prospera a manutenção.

Frisa-se que a Contratada já protocolou pedido de alteração contratual (Equilíbrio Econômico e Financeiro) previsto no contrato, o que não pode ser desprezado, por se tratar de relação bilateral em que vinculada a Universidade Federal do Pará a pactuou.

Em razão do alegado, existe previsão contratual, em que o índice anunciado remete ao IPCA/IBGE acumulado em 7,53%, com base em setembro de 2015, termo conferido e calculado conforme números divulgados no sitio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o que corrobora com o processo de transparência no citado contrato.

Todavia, é cabível esclarecer que o Instituto de Repactuação requerido pela Contratada, não cabe, o termo adequado para este modelo de contrato é de Reajuste, haja vista que, aquele se aplica aos contratos contínuos de **mão de obra exclusiva**, consoante Orientação Normativa da AGU nº23 de 01 de abril de 2009, e a fundamentação está na Instrução Normativa – IN 02/2008 e Decreto nº. 2.271/97. Já o instituto do Reajuste é o adequado para este tipo de **Contrato em que não há mão de obra exclusiva**, com fundamento na da Lei 8666/93.

Diante do exposto, apresente-se a tabela dos valores contratados, bem como os novos a serem praticados a partir do acréscimo do índice supramencionado.

Histórico dos valores do Contrato nº 130/2014.							
Especificação	Unidade	Quantidade/mês	Valor Mensal	Valor Anual	Reajuste IPCA-15	Valor reajustado/ano	Valor Global
Início em 26/01/2015	Quilo	10.000	22.500,00	270.000,00	-----	-----	-----
Primeiro Termo Aditivo (2016)	Quilo	10.000	24.194,25	290.331,00	7,53	20.331,00	290.331,00

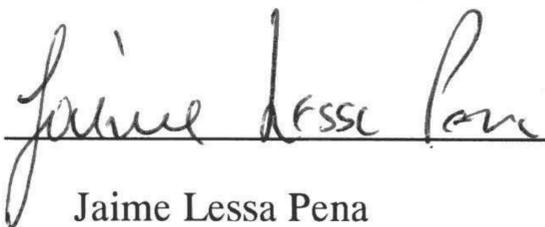
467  
Rafael

Dessa forma, o valor global reajustado conforme cláusula contratual do Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde, nas Unidades da UFPA passa a ser R\$ 290.331,00.

Na oportunidade, informa que a contratada manifestou interesse na prorrogação deste contrato, protocolou sua vontade de prorrogar e apresentou o mesmo índice previsto no contrato que é do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, logo, forma o consenso entre as partes em manter vigente o contrato em curso.

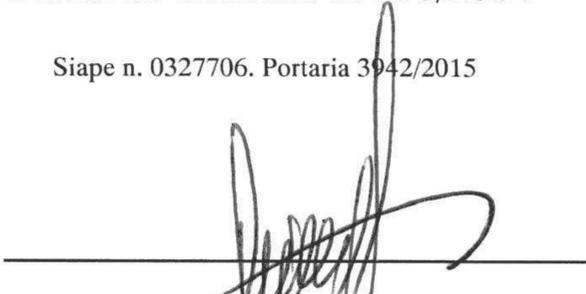
Por fim, requer a referida prorrogação seja permitida em janeiro de 2016 antes do advento do termo final. Assim sendo, solicita a procedência da prorrogação do contrato nº130/2014, por mais 12 (doze) meses, com fulcro no Estatuto das Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

  
Jaime Lessa Pena

Fiscal do Contrato n. 130/2014

Siape n. 0327706. Portaria 3942/2015

  
Reinaldo Augusto Mota de Souza

Diretor de Infraestrutura  
SIAPE nº 1153330. Portaria nº 2770/2009-UFPA





468  
R27/15

Processo 041069/2014-14fls.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

P.C.U.

Encaminhamos o presente ao seu conhecimento e posterior envio à PROAD objetivando providências para a prorrogação do Contrato nº 130/2014.

Em: 16/12/2015

Reinaldo A. de Souza  
Diretor do DINFRA-PCU

PREFEITURA DO CAMPUS  
RECEBIDO

EM 16/12/2015  
Rômulo Pereira